

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTACÃO da empresa J.R. DA SILVA RECICLAGEM - FIRMA INDIVIDUAL, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 13/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item II e subitem 3 do Parecer Técnico de Análise N.º 13/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando que o produto encontra-se albergado pela Portaria Interministerial N.º 14 - MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE JUNHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14 e parágrafos 1º e 2º deste; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 78/2006 - SPR/CGAPI/COPIN, de 05 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor US\$ 12.441.099,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, noventa e nove dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER - código padrão 0077, fabricado pela empresa CCE DA AMAZÔNIA S/A, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção consignado na Resolução n.º 0012/2000, de 07/04/2000, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de diversificação, acrescido do valor de crédito remanejado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2006, na cidade de Porto Velho/RO, aprovou a seguinte Resolução: N.º 116/06 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 85/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 180, de 18 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2006, Seção 1, página 72, onde se lê: "Portaria nº 180, de 18 de junho de 2006", leia-se: "Portaria nº 180, de 06 de junho de 2006".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 5.5718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.007238/2005-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de PACOTUBA/ES, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne à implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba será composto pelos representantes das seguintes Instituições:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- III - 4º Pelotão da Companhia de Polícia Ambiental - PMES;
- IV - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- V - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo/Escritório Regional - IDAF;
- VI - Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo - CCA;
- VII - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;
- VIII - Águas de Cachoeiro S/A - CITAGUA;
- IX - Projeto Nossa Criança Monte Alegre;
- X - Centro Universitário São Camilo;
- XI - Associação de Produtores Rurais de Pacotuba - APRU-DIPA;
- XII - Associação de Moradores de Pacotuba;
- XIII - Associação de Moradores de Monte Alegre;
- XIV - Instituto Ambiental Cafundó - IAC;
- XV - Pastoral Ecológica - Diocese de Cachoeiro;
- XVI - Associação de Amigos da Bacia do Rio Itapemirim - AABRI.

Parágrafo único - O representante do Ibama será o Chefe da Floresta Nacional de Pacotuba, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02024.000001/2006-13, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá no Estado de Rondônia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;
- IX - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, como titular, e Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente, da Polícia Civil, como suplente;
- X - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE, como titular, e Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, como suplente;
- XI - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO, como titular, e Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, como suplente;
- XII - dois representantes do Sindicato Rural de Candeias do Jamari, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representante do Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT Cuniã, sendo um titular e um suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, como titular, e Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, como suplente;

XV - Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, como titular, e Colônia de Pescadores Z-6 Candeias do Jamari, como suplente;

XVI - dois representantes da Associação Rural do Rio Preto de Calama - ARCAL, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Produtores Rurais de Santa Catarina, Baixo Madeira - ASSOMAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação dos Agricultores da Localidade de Papagaios - Papagaios Rio Madeira, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais da LP-30 (TRINTA) Linha Quarenta e Cinco, como titular, e Associação de Produtores Rurais de Itapuã do Oeste, como suplente;

XXI - dois representantes da Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Ibama será o Chefe da Floresta Nacional de Jacundá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observado o art. 2º da Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10768.014669/97-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - CEFET Química/RJ, do imóvel situado na Rua Oliveira Braga, nº 343, Zona Norte, Área 3 - antiga fábrica de Realengo, Município e Estado do Rio de Janeiro, constituído de terreno com área de 21.350,26m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 149.720, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de unidade de ensino.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de dois anos, a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.001225/2005-13, resolve:

Conceder autorização à empresa SAINT GOBAIN CERÂMICAS E PLÁSTICOS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Independência, nº.7031, Bairro: Jardim São Matheus, Cidade: Vinhedo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso